



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.776, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ARQUIVO PÚBLICO DE PENEDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a esta diretamente subordinada, o Arquivo Público de Penedo, com a sigla A.P.P., com natureza de unidade administrativa, cuja finalidade precípua é a de se constituir no depositário do acervo documental produzido pela Administração Pública no Município de Penedo.

Art. 2º. Ao Arquivo Público de Penedo compete promover a política de gestão de livros, documentos e artefatos de armazenamento de dados produzidos pelo serviço público municipal, cabendo-lhe a guarda e preservação de todo o acervo documental da Administração Municipal de valor legal, administrativo, histórico ou científico, seja na forma física ou digital, ou ainda por qualquer outro meio ou tecnologia de armazenamento utilizável.

Art. 3º. Compete ao Arquivo Público de Penedo - A.P.P. inventariar, colecionar, guardar e preservar os seguintes documentos:

I. Os originais de todas as Leis sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como seus Decretos, Atos, Portarias, e Regulamentos, bem como a sua correspondência institucional;

II. O original de toda a correspondência oficial encaminhada ao Município de Penedo, após a solução dos assuntos a que referentes;

III. Os processos administrativos findos;

IV. Todos os documentos, livros, mapas, discos, disquetes, quaisquer artefatos tecnológicos de acumulação de dados, e peças processuais em geral que se encontre em depósito nos arquivos dos órgãos da Administração Municipal;

V. Documentos, livros e fotografias de valor histórico ou científico;

VI. Todo e qualquer material produzido no exercício da gestão pública, após a utilização ou cessação de sua utilidade operacional atual.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Parágrafo primeiro. É atribuição do Arquivo Público de Penedo o controle da destruição de papéis públicos que não se classifiquem nas categorias elencadas pelo artigo e que não mais apresentem interesse ou utilidade para a Administração Pública.

Parágrafo segundo. Cabe ao Arquivo Público de Penedo promover a impressão atualizada de catálogos onde relacionados os objetos públicos do acervo sob a sua guarda e preservação.

Parágrafo terceiro. Instalado estruturalmente o Arquivo Público de Penedo, caberá a sua direção promover o tombamento e recolhimento dos papéis, documentos e materiais que lhe cabe guardar, passando todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Penedo a fazer o encaminhamento regular dos processos administrativos e documentos esparsos que não mais estejam atendendo a algum objetivo público.

Art. 4º. O Arquivo Público de Penedo tem a seguinte estrutura orgânica interna:

- I. Diretoria Geral;
- II. Secretaria;
- III. Serviço de Documentação e Divulgação;
- IV. Setor de Preservação Documental.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, diretamente lotados na estrutura orgânica do Arquivo Público de Penedo - A.P.P.:

- I.1 (um) cargo de Diretor Geral do Arquivo Público de Penedo, com simbologia;
- II. 1 (um) cargo de Secretário do Arquivo Público de Penedo, com simbologia;
- III. 1 (um) cargo de Chefe de Documentação e Divulgação, com simbologia;
- IV. 2 (dois) cargos de Arquivista com simbologia.

Parágrafo primeiro. O cargo de Chefe de Documentação e Divulgação é privativo de profissional especializado em arquivística.

Parágrafo segundo. Fica extinto o cargo de Chefe de Arquivo atualmente existente no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 6º. Para consecução dos objetivos e finalidade da Administração Pública, poderá o Município, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão celebrar convênios, termos de colaboração e acordos de troca de experiências com instituições públicas e privadas, estas sem fins lucrativos, com o objetivo de adoção de práticas tecnológicas de guarda, manutenção e restauração de papéis, em geral, bem como para melhoria das estruturas e práticas arquivísticas do Arquivo Público de Penedo, e aprimoramento da gestão pública.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 7º. Dentro do prazo de noventa dias após a publicação desta Lei, deverá ser publicado o Regimento Interno do Arquivo Público de Penedo, a ser elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 31 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL